

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 1/2026 – PMP

PARA REGISTRO DE PREÇOS

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ, CNPJ 01.612.981/0001-90

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária – SEMOUHRF

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PNH-020808/000039/2026

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.736.286,97 (seis milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

FORMA DE REALIZAÇÃO: Presencial, com inversão de fases, nos termos do art. 17, §§ 1º e 2º da Lei Federal 14.133/2021.

GARANTIA DE PROPOSTA: 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 67.362,87, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

DA HORA E DATA DO CERTAME: 08 de SETEMBRO DE 2026 às 8h

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Sala de Sessão Pública do Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Telefone: (24) 2102 – 0240 – ramal 215 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 (**Atenção: não enviar áudio**)

E-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 8h30 às 12h e das 14h às 16h.

DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: **21/08/2026**

DO ACESSO AO EDITAL:

- **Site Prefeitura:** transparencia.betha.cloud/#/LxwrdDMDjzGjXmLXr0SUBg==/consulta/98595
- **Portal Nacional de Contratações Públicas:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A **PREFEITURA DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **01.612.981/0001-90**, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Centro - Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, por meio de sua **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária – SEMOUHRF**, torna público que na forma do disposto no processo administrativo **PNH-020808/000039/2026**, fará realizar licitação, no dia **08 de setembro de 2026 às 8h**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS COM INVERSÃO DE FASES**, do tipo **MENOR PREÇO**, regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 3.534/2023** e pelo **Decreto Municipal nº 3.577/2024**, além das demais disposições legais e do disposto no presente Edital e seus anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, os anexos relacionados no **item 23.12**.

1.3. É de exclusiva responsabilidade dos interessados o acompanhamento das publicações, avisos e comunicados relativos a este certame nos canais indicados no preâmbulo, inclusive de eventuais alterações neste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente certame é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CONTENÇÃO EM MUROS (DIVERSOS TIPOS) E SERVIÇOS COMPLEMENTARES CORRELATOS EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária – SEMOUHRF**, conforme as condições, quantidades, exigências e especificações constantes deste Edital e de seus anexos, em especial o **ANEXO X – PROJETO BÁSICO**.

2.2. As quantidades constantes da Planilha Orçamentária representam o quantitativo máximo estimado a ser eventualmente contratado ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de a Administração contratar a totalidade dos serviços registrados, nos termos do art. 83 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.3. As regras referentes ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes e a eventuais adesões são as constantes do **ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

3.1. A realização da licitação sob a forma presencial, em contraposição à forma eletrônica preferencial, encontra-se motivada no Estudo Técnico Preliminar desta contratação, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA INVERSÃO DE FASES

4.1. Fica adotada, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a inversão de fases neste certame, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes constantes do Estudo Técnico Preliminar e neste Edital, de modo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

4.2. A adoção da inversão de fases funda-se na conveniência de aferir previamente a idoneidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes, restringindo-se o exame de propostas e a disputa de lances àqueles que já tenham demonstrado, de forma definitiva, reunir as condições de habilitação exigidas neste Edital, o que confere maior segurança jurídica e celeridade ao certame, notadamente em razão do vulto financeiro do objeto licitado.

4.3. Em decorrência da inversão de fases, a sessão pública observará a seguinte ordem: (i) credenciamento dos licitantes; (ii) recebimento e abertura do **Envelope "A" – Documentos de Habilitação**; (iii) julgamento da habilitação; (iv) recebimento e abertura do **Envelope "B" – Proposta de Preços**, exclusivamente dos licitantes habilitados; (v) classificação das propostas e formulação de lances; (vi) julgamento e aceitabilidade da proposta melhor classificada; (vii) fase recursal; (viii) adjudicação e homologação.

4.4. Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo a ela relacionado, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA GARANTIA DA PROPOSTA

5.1. Como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão comprovar, dentro do **Envelope "A" – Documentos de Habilitação**, o recolhimento de garantia de proposta, sob pena de inabilitação.

5.2. O valor da garantia de proposta corresponde a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, perfazendo o montante de **R\$ 67.362,87** (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

5.3. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável por força do art. 58, §4º, da mesma Lei: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.4. O comprovante do recolhimento da garantia de proposta deverá integrar o **Envelope "A" – Documentos de Habilitação**, sendo apresentado e conferido no mesmo ato da sessão pública destinado à sua abertura, na forma do **item 4.3** deste Edital. Essa exigência decorre da própria lógica da inversão de fases adotada na **Seção 4**: nos termos do art. 58, *caput*, c/c o art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ao antecipar-se a fase de habilitação, a garantia de proposta — enquanto requisito de pré-habilitação — acompanha esse mesmo momento processual, sem exigir ato prévio, apartado ou novo deslocamento do licitante.

5.4.1. O comprovante deverá conter data de emissão anterior à data marcada para a sessão pública, sob pena de inabilitação do licitante, de modo a assegurar que o recolhimento da garantia seja efetivamente anterior ao certame, e não providência simulada ou tomada no próprio ato da sessão.

5.5. A validade da garantia de proposta deverá ser, no mínimo, igual ao prazo de validade da proposta fixado no preâmbulo deste Edital (90 dias), contado da data de sua apresentação, prorrogando-se automaticamente em caso de prorrogação daquele prazo.

5.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato decorrente da ata de registro de preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa do licitante vencedor em assinar o contrato decorrente da ata de registro de preços, bem como a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, nos termos do art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A garantia de proposta prestada na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito identificado, com correção monetária em favor do licitante, nos seguintes dados bancários:

Banco: Caixa Econômica Federal - 104

Agência 2171

Conta corrente 5655459236

Favorecido: Prefeitura Municipal de Pinheiral

CNPJ: 01.612.981/0001-90

6. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 6.736.286,97 (seis milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, apurado com base em tabelas oficiais de referência de custos da construção civil (EMOP e SINAPI), com data-base de maio/2026, conforme detalhado na Planilha Orçamentária **ANEXO X – PROJETO BÁSICO**.

6.2. Os recursos necessários para contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO REDUZIDO	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
309	15.451.5.10509	4.4.90.51.00.00.00.00	170.500.000.000
309	15.451.5.10509	4.4.90.51.00.00.00.00	170.000.000.000

7. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente licitação destina-se ao Sistema de Registro de Preços, procedimento auxiliar disciplinado nos arts. 78, IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, mediante o qual os preços ofertados pelo(s) licitante(s) vencedor(es) serão registrados em Ata de Registro de Preços, para contratações futuras e eventuais, conforme as necessidades da Administração.

7.2. As quantidades constantes da Planilha Orçamentária representam o quantitativo máximo estimado a ser eventualmente contratado ao longo da vigência da Ata, não constituindo obrigação de a Administração contratar a totalidade dos serviços registrados.

7.3. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento por parte da Detentora, nas condições estabelecidas, mas não obriga o Município a firmar as contratações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7.4. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária – SEMOUHRE**, embora seja a **Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV** que fará o controle de adesões e saldo da Ata por meio de sua **Subsecretaria Municipal de Governo – Gestão de Licitação/SSGOV**.

7.5. A formalização, a vigência, a prorrogação, a eventual renovação do quantitativo registrado, o reajuste dos preços, o cadastro reserva e o rito de adesão por órgãos e entidades não participantes são disciplinados na **Seção 17** deste Edital e **ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por escrito, no endereço supracitado ou por e-mail licitacaopinheiral@gmail.com.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame em sítio oficial da Transparência da Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ e também por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas pesquisando pelo número do Edital deste certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. O requerimento de impugnação deve ser formulado por escrito e conter, conforme o caso, os seguintes dados:

8.3.1. Identificação do licitante ou de quem o represente, com os nomes, os prenomes, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, o e-mail, o domicílio e a residência do requerente ou local para recebimento de comunicações, com a juntada em anexo de cópia do documento de identificação da pessoa física e/ou ato constitutivo da pessoa jurídica;

8.3.2. Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

8.3.3. Data e assinatura do requerente ou de seu representante; e

8.3.4. Documentos indispensáveis à confirmação das alegações, quando for o caso.

8.4. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos seus anexos e à equipe técnica da unidade requisitante quanto aos aspectos técnicos e discricionários e/ou à assessoria jurídica quanto aos aspectos jurídicos.

8.5. **A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do processo administrativo de licitação.**

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.7. Qualquer modificação neste Edital implicará nova divulgação pela mesma forma da divulgação inicial, com reabertura dos prazos originalmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, hipótese em que a sessão pública se realizará na data originalmente fixada.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar desta licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, **com objeto social pertinente e compatível com o certame**, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

9.2. É admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, as quais concorrerão em igualdade de condições com as demais licitantes.

9.3. **Não se aplicam a este certame** o tratamento diferenciado e os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 — notadamente a comprovação diferida da regularidade fiscal, social e trabalhista e o critério de desempate ficto —, por força do art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual tais disposições não incidem, nas contratações de obras e serviços de engenharia, sobre as licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.4. Em razão do disposto no item anterior, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de habilitação em conformidade integral com a **Seção 13** deste Edital, sem direito a prazo adicional para regularização.

9.5. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

9.5.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pinheiral/RJ, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

9.5.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

9.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

9.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.5.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

9.5.10.1. Considerando que o objeto desta licitação consiste em serviços de engenharia de contenção padronizados e amplamente disponíveis no mercado cuja execução não demanda a reunião de expertises técnicas distintas nem apresenta complexidade que justifique a soma de capacidades entre empresas, a Administração, com fundamento no art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, opta por vedar a participação de consórcios, de modo a preservar a competitividade do certame, evitar a formação de agrupamentos que possam restringir a concorrência, e facilitar a fiscalização e a responsabilização contratual.

9.5.11. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame;

9.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.5.13. Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do titular, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial na forma do **item 13.6** deste Edital;

9.5.14. Proibidas de contratar com o poder público, em razão do disposto no artigo 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

9.5.15. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

9.5.16. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.6. O impedimento de que trata o **item 9.5.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 9.5.3 e 9.5.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento

da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

9.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.9. O disposto nos **itens 9.5.3 e 9.5.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

9.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública será realizada na data, no horário e no local indicados no preâmbulo deste Edital.

10.2. No local, dia e hora previstos, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes com os documentos para proceder com o credenciamento conforme disposto no **item 11** e com os envelopes “A” e “B” apresentados na forma preconizada neste Edital.

10.3. Por força legal do §5º do art. 17 da Lei Federal 14.133/2021, toda a sessão pública deste certame será gravada em áudio e vídeo e a gravação constará dos autos do processo administrativo **PNH-020808/000039/2026**.

10.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização sessão desta licitação na data estipulada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados com publicação no sítio oficial da Transparência da Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ e por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas pesquisando pelo número do Edital deste certame.

11. DO CREDENCIAMENTO

ATENÇÃO! DOCUMENTOS APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES

11.1. Na sessão pública designada para este certame, cada licitante deverá apresentar-se para credenciamento perante a Comissão de Contratação por meio de um único representante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder por sua representada para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

11.2. Entende-se por documento credencial:

11.2.1. Documento oficial de identificação com foto do representante, apresentado em original;

11.2.2. Estatuto/contrato social ou por qualquer outro documento equivalente, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

11.2.3. A representação também poderá ser feita por procuração (pública ou privada) ou por **CARTA DE CREDENCIAMENTO** (conforme modelo do **ANEXO I**) com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Concorrência, juntamente com estatuto/contrato social, documento oficial de identificação com foto e qualificando a pessoa que assina o documento.

11.3. A ausência da documentação referida nos **itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3** ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente nesta Concorrência exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos inclusive recursos.

11.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente **LEGÍVEL**, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

11.5. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão de Contratação implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à Concorrência Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

11.6. Ainda fora dos envelopes e no momento do credenciamento, os interessados deverão entregar à Comissão de Contratação a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, conforme o modelo do **ANEXO II**, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas.

11.7. A ausência de representante credenciado não impede a participação da licitante no certame, valendo, para todos os efeitos, os documentos constantes de seus envelopes, mas implica a

preclusão do direito de formular lances verbais, de negociar preço, de manifestar intenção de recorrer, de apresentar contrarrazões oralmente, de manifestar aceite para integrar o cadastro reserva e de praticar os demais atos reservados aos representantes credenciados.

11.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, nem a indicação de mais de um representante pela mesma licitante.

11.9. Concluído o credenciamento das proponentes que comparecerem, a Comissão de Contratação declarará encerrada esta etapa e iniciará o recebimento dos **Envelopes “A” – Documentos de Habilitação e “B” – Proposta de Preços**, não sendo mais admitida a participação de licitantes retardatários.

11.10. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

12. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

12.1. Encerrado o credenciamento previsto na Seção 11, a Comissão de Contratação procederá ao recebimento dos **Envelopes “A” e “B”** de todos os licitantes presentes, sendo os envelopes rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados presentes.

12.2. Nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, todos os atos da sessão pública serão registrados em ata circunstanciada e gravados em áudio e vídeo, gravação que será juntada aos autos do processo licitatório após o encerramento da sessão, em conformidade com o art. 17, §5º, da mesma Lei.

12.3. Os licitantes deverão entregar dois envelopes opacos, tamanho ofício, distintos e devidamente lacrados, identificados como **Envelope “A” – Documentos de Habilitação e Envelope “B” – Proposta de Preços**.

12.4. Os envelopes deverão ser apresentados separadamente, opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), o número deste Edital e a identificação do respectivo envelope (“A” ou “B”), contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ ENVELOPE “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL __/2026 – PMP RAZÃO SOCIAL E CNPJ	À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ ENVELOPE “B” PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PRESENCIAL __/2026 – PMP RAZÃO SOCIAL E CNPJ
---	--

12.5. Recebidos os envelopes, a Comissão de Contratação abrirá, desde logo, os **Envelopes "A"** de todos os licitantes, mantendo lacrados os respectivos **Envelopes "B"**, que permanecerão sob sua guarda até o momento de sua abertura, na forma do **item 12.6**.

12.6. A Comissão de Contratação examinará a documentação de habilitação de todos os licitantes e decidirá, de forma fundamentada, sobre a habilitação de cada um, observados os critérios, o procedimento de análise e o regime de diligência detalhados na **Seção 13** deste Edital, proclamando o resultado na mesma sessão pública ou, se necessário, em sessão a ser designada, nos termos do **item 12.8**.

12.7. Habilitados os licitantes nos termos do **item 12.6**, a Comissão de Contratação procederá à abertura dos **Envelopes "B" – Proposta de Preços** exclusivamente dos licitantes habilitados, devolvendo lacrados, após o transcurso do prazo recursal sem interposição de recurso ou após desistência expressa, os **Envelopes "B"** dos licitantes inabilitados.

12.8. A Comissão de Contratação poderá, a seu critério, suspender a sessão pública para análise da documentação de habilitação. Nessa hipótese, os envelopes ainda não abertos permanecerão sob sua guarda, e será designada nova data e horário para a continuidade dos trabalhos, com comunicação a todos os licitantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data da reabertura.

12.9. Os documentos contidos nos envelopes abertos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes dos licitantes presentes, e juntados ao processo administrativo.

13. DO ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, dividindo-se em habilitação jurídica, técnica, fiscal/social/trabalhista e econômico-financeira, na forma detalhada nesta Seção.

13.2. Os documentos deverão ser apresentados dentro do **Envelope “A”**, relacionados em ordem, com sumário, com páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da licitante ou por seu representante designado, sob pena de a Comissão de Contratação não se responsabilizar por eventual extravio ou dificuldade de localização de documento não constante da relação, ou de exigir, na sessão pública, a numeração e a rubrica das páginas para saneamento da irregularidade.

13.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1. Cópia da documentação pessoal (RG e CPF) do(s) responsável(is) pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

13.3.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

13.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado da última alteração contratual devidamente registrada perante a Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

13.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

13.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.4.2. Prova de inscrição no cadastro de **Contribuinte Estadual ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

13.4.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

13.4.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, mediante Certidão Negativa de Débito de ICMS;

13.4.4.1. As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.

13.4.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa;

13.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal;

13.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos da Lei nº 12.440/2011;

13.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.5.1. Apresentação dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

13.5.2. **No caso de sociedade por ações**, serão considerados aceitos os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação; apresentados por documento eletrônico devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa; ou por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);

13.5.3. No caso de sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda) serão considerados aceitos os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis apresentados por meio de documento eletrônico do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa; ou por meio de documento eletrônico do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa;

13.5.4. No caso de pessoa jurídica constituída **há menos de 2 (dois) anos**, os documentos passíveis de apresentação, limitar-se-ão ao último exercício, na forma do art. 69, § 6º, da Lei Federal 14.133/21;

13.5.5. No caso de pessoa jurídica constituída **há menos de 1 (um) ano**, poderá se cadastrar apresentando o arquivo eletrônico do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

13.5.6. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e **contabilista responsável ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhada da Certidão de Habilitação Profissional – CHP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade válida (Resolução CFC n.º 1.637, de 7 de outubro de 2021).**

13.5.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante}$$

Passivo Circulante

13.5.8. Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a **R\$ 673.628,70 (seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.8.1. A exigência do **item 13.5.8** funda-se no vultu financeiro da contratação e na necessidade de assegurar capacidade econômico-financeira compatível com o objeto, a aquisição de insumos e a continuidade da execução até a efetiva conclusão do objeto quando da ordem de serviço. (Acórdão 2.724/2025-Plenário TCU).

13.5.9. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.5.10. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida(s) pelo(s) Distribuidor(es) de sua sede nos termos do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/2021. (**MODELO CÍVEL e/ou para FINS ESPECIAIS**)

13.5.10.1. A(s) certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s), preferencialmente, de declaração da autoridade judiciária competente, informando que o Distribuidor é único ou, caso contrário, relacionado os Distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir as referidas certidões.

13.6. Poderão participar as empresas em recuperação judicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, na esteira do que dispõem os artigos 47 e 52, inciso II, da Lei Federal 11.101/05. (**Súmula 12/2023 do TCE/RJ**).

13.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.7.1. Técnico-operacional

13.7.1.1. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do prazo de validade;

13.7.1.2. Comprovação de aptidão da empresa licitante, de desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, **acompanhados das CERTIDÕES DE ACERVO OPERACIONAL (CAO/CAT-O)** nos termos da Resolução 1.137/2023 do CONFEA e da Resolução 93/2014 do CAU/BR (art. 67, inc. II, da Lei Federal no 14.133/2021), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços, com características semelhantes do objeto a ser executado, observando-se, para tanto, as parcelas de maior relevância e valor significativo.

13.7.1.3. As parcelas de maior relevância técnica e os quantitativos mínimos exigidos, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do total, são os seguintes, vedadas limitações de tempo e de local:

Descrição	Unid.	Mínimo 50%
Desmonte a fogo — rocha 3ª categoria	m³	3.000,00
Tubo CA PA-4 NBR 8890 — Ø1.500mm, fornecimento. e assentamento.	m	50,00
Perfuração rotativa c/ coroa widia — diâm. AX horizontal	m	2.000,00
Contenção de terra c/ sacos de aniagem (solo-cimento)	m³	1.000,00
Tirantes protendidos aço CA-50 Ø25mm — compr. até 9m	m	2.000,00

13.7.1.4. As parcelas de maior relevância técnica não poderão ser subcontratadas.

13.7.2. Técnico-profissional

13.7.2.1. Certidão de Registro ou Inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA e/ou CAU da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do prazo de validade;

13.7.2.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **Atestados de Capacidade Técnica, registrados e acompanhados da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT** expedida pelo CREA e/ou CAU nos termos da **legislação vigente**, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme descrição abaixo:

Descrição
Desmonte a fogo — rocha 3ª categoria
Tubo CA PA-4 1.500mm, fornecimento. e assentamento
Perfuração rotativa c/ coroa widia — diâm. AX horizontal
Contenção de terra c/ sacos de aniagem (solo-cimento)
Tirantes protendidos aço CA-50 Ø25mm — compr. até 9m

13.7.2.3. O (s) atestado (s) só será (ão) aceito (s) se o profissional em pauta possuir vínculo com o licitante na data da licitação, comprovado mediante apresentação dos seguintes documentos:

13.7.2.3.1. Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da carteira de trabalho e previdência social; **ou**

13.7.2.3.2. Sócio: cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente; **ou**

13.7.2.3.3. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou sociedade limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade por ações; **ou**

13.7.2.3.4. O Prestador de Serviços: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum; **ou**

13.7.2.3.5. Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura do profissional detentor do (s) atestado (s) apresentado (s) **desde que acompanhada de anuência do profissional.** (Acórdão 1.446/2015, do Plenário do TCU).

13.7.2.4. Qualquer substituição do responsável técnico, na habilitação ou na execução contratual, exigirá declaração conjunta, assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado ou substituto, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

13.7.2.5. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico para fins de comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados

13.7.3. DA VISITA TÉCNICA

13.7.3.1. Atestado de Visita Técnica fornecido e assinado pelo servidor da **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária - SEMOUHRF** de Pinheiral/RJ.

13.7.3.2. O atestado referido no **item 13.7.3.1** pode ser substituído por **Declaração de Dispensa de Visita** (conforme modelo **ANEXO VI**) em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do certame, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.3.3. Informações sobre datas e horários da realização de cada Visita Técnica poderão ser encaminhadas por meio de mensagem eletrônica para o e-mail obras@pinheiral.rj.gov.br ou através do telefone (24) 99987-1109 observando a limitação da visita técnica em até **5 (cinco) dias úteis** anteriores à data da licitação.

13.8. DAS DECLARAÇÕES

13.8.1. Declaração Unificada (conforme modelo **ANEXO V**);

13.8.2. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, que possui disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

13.8.3. Apresentar a Declaração de Informações para a Contratação (conforme modelo **ANEXO IX**).

13.9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.9.1. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado o seguinte:

13.9.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome e CNPJ;

13.9.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome e CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

13.9.1.3. Se a licitante for a matriz e o executor dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o CNPJ de ambas, simultaneamente.

13.9.2. Não serão aceitos, como documentação hábil a suprir as exigências deste Edital, protocolos, pedidos de inscrição, cartas ou qualquer outro documento que vise substituir os documentos ora exigidos, inclusive quanto às certidões.

13.9.3. Havendo dúvida sobre a autenticidade de documento, poderá ser exigida a apresentação dos originais.

13.9.4. A verificação, pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

13.10. DA DILIGÊNCIA

13.10.1. A diligência será realizada exclusivamente para esclarecer informações, confirmar fatos ou complementar a análise de documentos já apresentados, desde que a situação jurídica ou fática a ser comprovada seja pré-existente à data de abertura da sessão pública, ou para a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação dos envelopes, nos termos do art. 64, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

13.10.2. A diligência não se destina à substituição da documentação exigida para habilitação, nem autoriza a apresentação de documentos destinados a constituir condição inexistente na data de abertura da sessão pública.

13.10.3. Sempre que a informação puder ser obtida diretamente em bases oficiais de acesso público, caberá preferencialmente à Comissão de Contratação realizar a consulta, registrando o resultado nos autos do processo administrativo, dispensada a abertura de prazo ao licitante.

13.10.4. Poderão ser solicitados ao licitante documentos complementares destinados exclusivamente a esclarecer, confirmar ou demonstrar condição pré-existente, desde que guardem relação direta com documento já apresentado no **Envelope "A"**.

13.10.5. Não será objeto de diligência:

13.10.5.1. Documento destinado a constituir requisito de habilitação inexistente na data de abertura da sessão pública;

13.10.5.2. Documento produzido posteriormente para suprir condição originalmente não atendida;

13.10.5.3. Documento cuja ausência impeça a comprovação mínima do atendimento às exigências deste Edital.

13.10.6. Quando necessária a manifestação do licitante, será concedido prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação pela Comissão de Contratação, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo originalmente concedido. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido implicará o prosseguimento do certame com base na documentação existente, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

13.10.7. Toda diligência será devidamente fundamentada pela Comissão de Contratação e registrada em ata, com indicação de sua finalidade, dos documentos analisados, das providências adotadas e da motivação da decisão. Aplica-se, no que couber, o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021

14. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA CLASSIFICAÇÃO, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

14.1. DA ABERTURA DOS ENVELOPES "B"

14.1.1. Concluída a fase de habilitação, a Comissão de Contratação procederá à abertura dos **Envelopes "B" — Proposta de Preços exclusivamente dos licitantes declarados habilitados**, permanecendo sob sua guarda, lacrados, os Envelopes "B" dos licitantes inabilitados, que lhes serão devolvidos na forma do **item 12.7**.

14.1.1.1. Não haverá fase recursal autônoma ao término da habilitação. Em razão da inversão de fases adotada neste Edital, os recursos interpostos contra os atos de habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas **serão recebidos e apreciados em fase única**, nos termos do **art. 165, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**, iniciando-se o prazo para apresentação das razões recursais na data de lavratura da **ata de julgamento**, na forma da Seção 15 deste Edital.

14.1.1.2. A proclamação do resultado da habilitação não enseja, por si só, a abertura de prazo recursal, ficando **assegurado ao licitante inabilitado o direito de recorrer no momento próprio**, sem prejuízo de seu direito de permanecer na sessão pública e de acompanhar os atos subsequentes.

14.1.2. Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo a ela relacionado, salvo em razão de fatos supervenientes ou de fatos conhecidos apenas após o julgamento, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.3. Todas as propostas abertas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes credenciados presentes, franqueando-se vista de seu conteúdo.

14.2. DOS REQUISITOS FORMAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.2.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**, em papel timbrado ou com carimbo oficial da licitante, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que comprometam sua clareza, e obrigatoriamente **acompanhada dos seguintes documentos:**

14.2.1.1. Planilha Orçamentária integralmente preenchida, contemplando todos os itens, quantitativos e preços unitários e totais, na exata estrutura da planilha constante do **ANEXO X – PROJETO BÁSICO**, com indicação do BDI adotado; e

14.2.1.2. Memória de Cálculo.

14.2.2. Junto à proposta de preços e dentro do **Envelope "B" — Proposta de Preços**, deverá ser inserida a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** na forma do modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital, sob pena de desclassificação,

14.2.3. A Proposta de Preços e os documentos que a acompanham deverão ser **assinados pelo representante legal da licitante, rubricados em todas as suas páginas e numerados em ordem crescente.**

14.2.4. Da Proposta de Preços deverão constar, obrigatoriamente:

14.2.4.1. Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico da licitante, bem como a indicação do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

14.2.4.2. O **preço global ofertado**, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, prevalecendo o valor por extenso em caso de divergência;

14.2.4.3. O prazo de validade da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua entrega, presumindo-se esse prazo em caso de omissão;

14.2.4.4. Declaração expressa de que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos e despesas diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto — inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros,

licenças, taxas, mobilização e desmobilização —, não sendo admitido qualquer pleito posterior a esse título;

14.2.4.5. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.5. Não serão admitidas propostas com preços alternativos, condicionais, com vantagens não previstas neste Edital ou que induzam a mais de um resultado no julgamento.

14.2.6. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.3. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL E DA SELEÇÃO PARA A FASE DE LANCES

14.3.1. A Comissão de Contratação examinará a conformidade de todas as propostas apresentadas com as exigências deste Edital e de seus anexos, desclassificando, motivadamente e com registro em ata, as que estiverem em desacordo, na forma do **item 14.9** desta Seção.

14.3.2. Classificadas as propostas em ordem crescente de preço global, será selecionada, para participar da fase de lances verbais, a licitante autora da **proposta de menor preço global** e as autoras das propostas cujos valores situem-se **até 10% (dez por cento) acima** desse menor preço.

14.3.3. Não havendo, na forma do item anterior, ao menos **3 (três) propostas** nessas condições, a Comissão de Contratação selecionará as **melhores propostas subsequentes**, em ordem crescente de preço, **até o máximo de 3 (três)**, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

14.3.4. **Havendo empate entre propostas escritas** que interfira na definição das licitantes selecionadas para a fase de lances, a Comissão de Contratação procederá a **sorteio em ato público**, na própria sessão, registrando-se o resultado em ata, exclusivamente para fins de definição da ordem de classificação provisória e do acesso à etapa de lances.

14.3.5. A licitante cuja proposta não for selecionada na forma dos **itens 14.3.2 e 14.3.3** permanece no certame, mantido o preço de sua proposta escrita para efeito de ordenação final e de eventual convocação na ordem de classificação.

14.3.6. A licitante que não houver credenciado representante na forma da **Seção 11** fica excluída da etapa de lances verbais, mantido o preço de sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração do menor preço.

14.3.7. Definida a classificação provisória, será consignado em ata o resumo das ocorrências até então havidas, com o rol das licitantes participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a respectiva fundamentação.

14.4. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES VERBAIS

14.4.1. A Comissão de Contratação convidará individualmente as licitantes selecionadas a formular lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, iniciando-se pela autora da proposta de maior preço global entre as selecionadas e prosseguindo em ordem decrescente de preço.

14.4.2. Os lances incidirão sobre o **valor global** da contratação, observado o critério de julgamento de menor preço global.

14.4.3. Cada lance verbal deverá ser **inferior ao menor preço global até então ofertado**, observado o **intervalo mínimo de diferença de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** em relação a esse valor, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.4. Não serão admitidos lances de valor igual ou superior ao menor preço global vigente na rodada, tampouco lances que não observem o intervalo mínimo fixado no item anterior, hipóteses em que a oferta será desconsiderada pela Comissão de Contratação, com registro em ata, prosseguindo-se a convocação das demais licitantes.

14.4.5. Dada a palavra à licitante, esta disporá de até **2 (dois) minutos** para apresentar novo lance, sob pena de preclusão.

14.4.6. As rodadas de lances serão repetidas quantas vezes forem necessárias, procedendo-se, a cada rodada, à reclassificação momentânea das propostas, de modo que a sequência dos lances subsequentes observe sempre a ordem decrescente de preço então vigente.

14.4.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada, implicará a exclusão da licitante das rodadas seguintes, mantido o último preço por ela ofertado para efeito de ordenação das propostas.

14.4.8. Não se admite a desistência de lance já ofertado, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

14.4.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Comissão de Contratação, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

14.4.10. Encerrada a etapa de lances, as ofertas serão ordenadas em ordem crescente de preço global.

14.5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.5.1. A mecânica de lances estabelecida nesta Seção, que exige oferta em valor inferior ao menor preço vigente com observância do intervalo mínimo, **afasta a possibilidade de empate entre lances verbais.**

14.5.2. Remanescendo empate entre propostas escritas — hipótese que se verifica quando nenhum lance for ofertado, ou quanto à ordenação das licitantes que não tenham participado da etapa competitiva —, serão aplicados, **nesta ordem**, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

14.5.2.1. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.5.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio;

14.5.2.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.5.2.4. Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.5.3. Em igualdade de condições, não havendo desempate pelos critérios anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro, por empresas brasileiras, por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e por empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009, na forma do art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5.4. Esgotados todos os critérios legais de desempate, a definição da licitante vencedora ocorrerá por **sorteio, em ato público**, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

14.5.5. Não se aplicam a este certame os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, na forma consignada neste Edital.

14.6. DA NEGOCIAÇÃO

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Comissão de Contratação **negociará condições mais vantajosas com a primeira colocada**, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

14.6.2. A negociação será conduzida em sessão pública, na presença dos representantes credenciados, e seu resultado será registrado em ata e juntado aos autos do processo licitatório.

14.7. DA PROPOSTA READEQUADA

14.7.1. Encerrada a etapa de lances e a negociação, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do encerramento da sessão, a **Proposta de Preços readequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação**, acompanhada da respectiva **Planilha Orçamentária** e da **Memória de Cálculo**, com os quantitativos, custos unitários, BDI e Encargos Sociais ajustados ao valor final da proposta, nos termos do art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7.2. O envio dar-se-á por meio eletrônico, para o endereço licitacaopinheiral@gmail.com, observados os mesmos requisitos formais do **item 14.2** desta Seção.

14.7.3. A readequação **não poderá resultar em majoração do preço global** ofertado ao final da etapa competitiva, nem alterar as especificações técnicas do objeto.

14.7.4. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo do **item 14.7.1**, mediante solicitação escrita e fundamentada da licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita.

14.7.5. A não apresentação da proposta readequada e dos documentos que a acompanham, no prazo estabelecido, ensejará a **desclassificação** da licitante, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

14.8. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS, DO SOBREPREÇO E DA INEXEQUIBILIDADE

14.8.1. A Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços em relação ao orçamento estimado, podendo a

verificação de conformidade ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8.2. Adotado o regime de **empreitada por preço unitário**, o **critério de aceitabilidade de preços** é duplo, na forma do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

14.8.2.1. Critério global — o preço global ofertado não poderá superar o valor global estimado para a contratação;

14.8.2.2. Critério unitário — nenhum preço unitário ofertado poderá superar o correspondente preço unitário constante da Planilha Orçamentária do **ANEXO X – PROJETO BÁSICO** especialmente quanto aos itens indicados como **parcelas de maior relevância**.

14.8.3. Caracteriza-se **sobrep preço**, no regime de empreitada por preço unitário, tanto a superação do valor global estimado quanto a superação de custo unitário tido como relevante, conforme a planilha anexa a este Edital.

14.8.4. Serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8.5. Havendo indícios de inexequibilidade, ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Comissão de Contratação realizará **diligências** para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, facultada a apresentação de composições de custos, comprovantes de aquisição de insumos, contratos análogos e demais elementos idôneos, na forma do art. 59, §2º e IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.8.6. Será exigida **garantia adicional** da licitante vencedora cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, podendo a licitante optar por uma das modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 59, §5º, da mesma Lei.

14.8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto e da planilha, poderá ser colhida manifestação escrita da **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária** ou de área técnica especializada, suspendendo-se a sessão

pelo tempo necessário, com designação de nova data para continuidade dos trabalhos e intimação, no mesmo ato, dos presentes.

14.9. DA DESCLASSIFICAÇÃO E DO SANEAMENTO DE ERROS E FALHAS

14.9.1. Serão **desclassificadas** as propostas que, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

14.9.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

14.9.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no **ANEXO X – PROJETO BÁSICO** e neste Edital;

14.9.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, observados os critérios do **item 14.8**;

14.9.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.9.1.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

14.9.2. Erros no preenchimento da Planilha Orçamentária não constituem, por si sós, motivo de **desclassificação**, podendo a planilha ser ajustada pela licitante, no prazo fixado pela Comissão de Contratação, **desde que não haja majoração do preço global ofertado**.

14.9.3. O ajuste de que trata o item anterior limita-se a sanar erros ou falhas que **não alterem a substância da proposta**, aplicando-se, no que couber, a mesma lógica de saneamento do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

14.9.4. Considera-se erro sanável, entre outros: o erro material de soma ou de multiplicação; a divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, caso em que prevalecerá este último; a divergência entre o preço unitário e o preço total, caso em que prevalecerá o preço unitário; e a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime ao objeto contratado.

14.9.5. A licitante será **convocada para manifestação previamente a eventual desclassificação**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9.6. As diligências previstas nesta Seção destinam-se a esclarecer informações, confirmar fatos ou complementar a análise dos documentos apresentados, **desde que a situação jurídica ou fática**

a ser comprovada seja preexistente à data de abertura da sessão pública, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.10. DO REGISTRO EM ATA

14.10.1. Todos os atos praticados nos termos desta Seção — credenciamento, propostas escritas, lances verbais na ordem em que ofertados, desistências, desclassificações e respectivas motivações, sorteios, negociação, diligências e ordem final de classificação — serão registrados em **ata circunstanciada**, que, após lida, será assinada pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes credenciados presentes.

14.10.2. A recusa de representante credenciado em assinar a ata será consignada no próprio documento, sem prejuízo da validade dos atos praticados.

15. DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA FASE ÚNICA

15.1.1. Dos atos praticados no curso desta licitação cabe recurso nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, notadamente em face **do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação de licitante e da anulação ou revogação da licitação.**

15.1.2. Em razão da inversão de fases adotada neste Edital, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, **os recursos interpostos contra os atos de habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas serão recebidos e apreciados em fase única**, na forma do art. 165, §1º, II, da mesma Lei.

15.1.3. O prazo para **apresentação das razões recursais referentes às hipóteses do item 15.1.2 inicia-se na data de lavratura da ata de julgamento**, nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, ainda que o ato recorrido tenha sido praticado em fase anterior da sessão pública.

15.1.4. Não haverá fase recursal autônoma ao término da habilitação, ficando integralmente assegurado ao licitante inabilitado o direito de recorrer no momento previsto nesta Seção.

15.2. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER

15.2.1. Proclamado o resultado do julgamento e declarada a licitante vencedora, a Comissão de Contratação convocará nominalmente os representantes credenciados presentes para que manifestem, querendo, a intenção de recorrer.

15.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **de forma imediata e motivada**, oralmente, com indicação do ato contra o qual se pretende recorrer e a síntese de seus fundamentos, tudo consignado em ata, **sob pena de preclusão**, nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.3. A motivação exigida no item anterior consiste na exposição sumária das razões da irresignação, não se confundindo com as razões recursais, que serão apresentadas no prazo do **item**

15.3.1.

15.2.4. A licitante que não houver credenciado representante na forma da **Seção 11** deste Edital não poderá manifestar intenção de recorrer, na forma do **item 11.7**.

15.2.5. A ausência de manifestação imediata e motivada importa **decadência do direito de recurso**, prosseguindo-se à adjudicação e ao encaminhamento dos autos à autoridade competente para homologação.

15.3. DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS

15.3.1. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação das razões recursais, contado na forma do **item 15.1.3**.

15.3.2. As razões recursais deverão ser apresentadas:

a) Mediante **protocolo**, na sede da Prefeitura Municipal de Pinheiral, Rua Justino Ribeiro, nº 228, Centro, no horário das 8h às 17h; **ou**

b) Por **correio eletrônico**, para o endereço licitacaopinheiral@gmail.com, hipótese em que a licitante deverá comunicar o envio ao Departamento de Licitação pelo WhatsApp (24) 99955-4139, a fim de evitar a não visualização em razão de desvio automático para caixa de spam ou lixeira eletrônica.

15.3.3. A peça recursal deverá **indicar precisamente o ato recorrido**, expor os fundamentos de fato e de direito da irresignação e formular pedido certo, não se conhecendo de recursos genéricos, fundados em mera insatisfação da licitante ou desprovidos de indicação do ato impugnado.

15.3.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, por meio diverso dos previstos no **item 15.3.2** ou por quem não detenha poderes de representação da licitante.

15.4. DAS CONTRARRAZÕES

15.4.1. A interposição do recurso será **comunicada às demais licitantes**, mediante divulgação nos sítios eletrônicos indicados no preâmbulo deste Edital (Portal da Transparência da PM de Pinheiral e no PNCP), **franqueando-se, no mesmo ato, vista integral da peça recursal**.

15.4.2. As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data da comunicação prevista no **item 15.4.1**, nos termos do art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4.3. As contrarrazões observarão a mesma forma de apresentação prevista no **item 15.3.2**.

15.4.4. É assegurada às licitantes **vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses**, nos termos do art. 165, §5º, da Lei nº 14.133/2021, na sala de Sessão Pública do Departamento de Licitação, mediante prévio agendamento.

15.5. DO PROCESSAMENTO E DA DECISÃO

15.5.1. O recurso será dirigido ao **Presidente da Comissão de Contratação**, autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído e com sua motivação da sua manutenção de sua decisão, à autoridade competente.

15.5.2. A autoridade competente proferirá sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.3. Na elaboração de sua decisão, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico do Município, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.4. O acolhimento do recurso implicará a **invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento**, nos termos do art. 165, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.5. Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem sua interposição, ou ainda havendo renúncia expressa ao direito de recorrer, o resultado do julgamento será submetido à autoridade competente para adjudicação e homologação, na forma da **Seção 16** deste Edital.

15.5.6. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado nos mesmos meios de publicidade utilizados para a divulgação deste Edital.

15.6. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

15.6.1. Cabe **pedido de reconsideração**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual **não caiba recurso hierárquico**, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021.

15.6.2. O pedido de reconsideração observará, no que couber, os requisitos de forma e de apresentação previstos nos **itens 15.3.2 a 15.3.4** desta Seção.

15.6.3. O disposto nesta subseção não se confunde com o pedido de reconsideração cabível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, regido pelo art. 167 da Lei nº 14.133/2021 e tratado na Seção de Sanções Administrativas deste Edital.

15.7. DOS EFEITOS

15.7.1. O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.2. A interposição de recurso não impede a Administração de praticar os atos necessários à instrução do processo nem de adotar as medidas cautelares indispensáveis à preservação do interesse público.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS

16.1.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e **exauridos os recursos administrativos**, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. O encaminhamento de que trata o item anterior será instruído com a ata circunstanciada da sessão pública, a documentação de habilitação, as propostas apresentadas, a proposta readequada da licitante classificada em primeiro lugar, as decisões proferidas em sede recursal, quando houver, e a manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Município.

16.2. DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

16.2.1. Recebidos os autos, a autoridade competente poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2.2. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação constituem atos de competência exclusiva da autoridade competente, na forma do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, não competindo à Comissão de Contratação a prática de qualquer deles.

16.2.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente indicará expressamente os atos eivados de vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.4. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 71, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.5. Nos casos de anulação e de revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. DOS EFEITOS DA HOMOLOGAÇÃO

16.3.1. Homologada a licitação, o resultado será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de publicidade indicados no preâmbulo deste Edital.

16.3.2. Em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços, a homologação da licitação não gera direito subjetivo à contratação, tampouco obriga a Administração a firmar as contratações dela decorrentes, que serão futuras e eventuais, conforme a conveniência, a oportunidade e as demandas da Administração, observada a **Seção 7** deste Edital.

16.3.3. A adjudicatária permanece vinculada aos termos de sua proposta e aos preços registrados, pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.4. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.4.1. Homologada a licitação, a adjudicatária será regularmente convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos na **Seção 17** deste Edital.

16.5. DA CONVOCAÇÃO DAS LICITANTES REMANESCENTES

16.5.1. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá, nos termos do art. 90, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

16.5.1.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço da adjudicatária;

16.5.1.2. Adjudicar e formalizar a Ata nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. DA LIBERAÇÃO DOS COMPROMISSOS

16.6.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, fixado em **90 (noventa) dias** no preâmbulo e na **Seção 14** deste Edital, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, **as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos**, nos termos do art. 90, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. DA MINUTA E DA DISCIPLINA APLICÁVEL

17.1.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame observará integralmente a minuta constante do **ANEXO VII** que é parte integrante deste Edital e vincula a Administração e a licitante vencedora, independentemente de transcrição.

17.1.2. As condições para alteração dos preços registrados, os procedimentos de negociação em caso de desalinhamento com os preços praticados no mercado, as hipóteses de cancelamento do registro e suas consequências, bem como as obrigações do órgão gerenciador e da detentora da Ata, são as estabelecidas na minuta referida, nos termos do art. 82, VI e IX, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. DO PRAZO E DA FORMA DE ASSINATURA

17.2.1. Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

17.2.2. O prazo previsto no **item 17.2.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária formulada durante o seu transcurso, devidamente justificada, e

desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. A Ata será assinada pelo representante legal da adjudicatária ou por procurador com poderes expressos para tanto, mediante apresentação do respectivo instrumento, admitida a forma eletrônica, nos termos do art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.4. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento por meio eletrônico ao endereço indicado pela adjudicatária, assegurado o prazo do **item 17.2.1**, contado do recebimento.

17.2.5. Assinada a Ata, a garantia de proposta prestada pela adjudicatária será liberada apenas quando da assinatura do contrato decorrente da respectiva Ata, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observadas as condições estabelecidas neste Edital para a modalidade de garantia adotada.

17.2.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, bem como a não apresentação da documentação exigida para a formalização, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida e configuram a infração administrativa prevista no art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.7. Configurada a hipótese do **item 17.2.6**, a adjudicatária ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes consequências e sanções:

a) Perda imediata da garantia de proposta em favor do Município de Pinheiral, nos termos do art. 58, §3º, e do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente da aplicação das demais sanções;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, nos termos do art. 156, II e §3º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pinheiral, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III e §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta justificar a imposição de penalidade mais grave que a prevista na alínea “c”.

17.2.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do **item 17.2.7**, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.9. Recusando-se a adjudicatária a assinar a Ata, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, nos termos do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021, ou revogar a licitação.

17.2.10. As licitantes remanescentes convocadas na forma do **item 17.2.9** não estão obrigadas a aceitar a contratação, e a recusa não lhes acarretará qualquer sanção nem a perda da garantia de proposta.

17.3. DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À ASSINATURA

17.3.1. Constitui condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços a manutenção, pela adjudicatária, de todas as condições de habilitação exigidas na **Seção 13** deste Edital.

17.3.2. Antes de formalizar a Ata, a Administração verificará a regularidade fiscal da adjudicatária, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3.3. Constatada irregularidade, será concedido à adjudicatária o prazo de 2 (dois) dias úteis para saneamento, quando cabível.

17.3.4. Não sanada a irregularidade no prazo do **item 17.3.3**, ou recusando-se a adjudicatária a assinar a Ata, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata nas condições propostas pela primeira classificada, sem prejuízo das sanções previstas no **item 17.2.7**.

17.4. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

17.4.1. Será registrado na Ata de Registro de Preços, além da licitante vencedora, o cadastro reserva composto pelas licitantes habilitadas que aceitarem cotar os serviços em preço igual ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, nos termos do art. 82, VII, e do art. 82, §5º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

17.4.2. A consulta será realizada pela Comissão de Contratação na própria sessão pública, após definida a classificação final e concluída a fase de habilitação, e antes do encerramento da sessão, dirigida individualmente a cada licitante habilitada, observada a ordem de classificação.

17.4.3. A manifestação será feita pelo representante credenciado, verbalmente, e transcrita na ata circunstanciada da sessão, que por ele será assinada.

17.4.4. A licitante que não estiver representada por credenciado na sessão pública não integrará o cadastro reserva, não se admitindo manifestação posterior ao encerramento da sessão.

17.4.5. A recusa em cotar o objeto em preço igual ao da licitante vencedora não acarreta qualquer penalidade nem prejudica a classificação obtida no certame.

17.4.6. Somente serão registradas no cadastro reserva as licitantes que aceitarem cotar em preço igual ao da vencedora, não se admitindo o registro de propostas em valor superior.

17.4.7. As licitantes que aceitarem integrar o cadastro reserva firmarão termo de compromisso de adesão à Ata, no qual declararão obrigar-se à execução dos serviços pelos preços registrados e nas mesmas condições estabelecidas neste Edital e no **ANEXO X – PROJETO BÁSICO**.

17.4.8. A ordem do cadastro reserva obedecerá rigorosamente à classificação final apurada no certame, e não à ordem das manifestações de aceite.

17.4.9. O cadastro reserva será acionado exclusivamente nas hipóteses de cancelamento do registro da detentora da Ata, de liberação do compromisso ou de impossibilidade de atendimento, não autorizando contratações simultâneas.

17.4.10. Convocada licitante integrante do cadastro reserva, esta deverá comprovar, naquele momento, o atendimento de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, aplicando-se o disposto na subseção **17.3**.

17.4.11. A ausência de licitantes que aceitem cotar em preço igual ao da vencedora não obsta a formalização da Ata, hipótese em que será consignado que não houve formação de cadastro reserva.

17.5. DA DIVULGAÇÃO E DA EFICÁCIA

17.5.1. Assinada a Ata, os preços registrados, com a indicação da detentora e das integrantes do cadastro reserva, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e

permanecerão disponíveis durante toda a vigência do registro, nos termos do art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

17.5.2. A divulgação de que trata o **item 17.5.1** será igualmente promovida nos demais meios de publicidade indicados no preâmbulo deste Edital.

17.6. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

17.6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

17.6.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, disponibilizando-se, para o novo período de 12 (doze) meses, quantidade igual à originalmente registrada, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a)** Comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos, mediante pesquisa de preços realizada na forma da norma municipal que disciplina a pesquisa de preços, ou daquela que venha a substituí-la;
- b)** Formalização mediante termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência original da Ata;
- c)** Anuência da detentora da Ata.

17.6.3. A renovação de que trata o **item 17.6.2** não se confunde com acréscimo de quantitativos, consistindo apenas na disponibilização, para novo ciclo de vigência, de quantidade igual à originalmente registrada, permanecendo vedado o acréscimo aos quantitativos fixados na Ata.

17.6.4. Não havendo renovação do quantitativo, a prorrogação da vigência da Ata alcançará exclusivamente o saldo remanescente do período anterior.

17.6.5. Nem a assinatura da Ata, nem a prorrogação de sua vigência, nem a eventual renovação do quantitativo registrado geram direito subjetivo à contratação ou obrigam a Administração a firmar os contratos delas decorrentes, que serão futuros e eventuais, conforme a conveniência, a oportunidade e as demandas administrativas.

17.6.6. Durante a vigência da Ata poderão ser celebrados contratos dela decorrentes, conforme as demandas da Administração e os quantitativos registrados, tendo cada contrato sua vigência estabelecida no respectivo instrumento, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.7.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a maio de 2026.

17.7.2. Decorrido esse interregno, os preços registrados e os dos contratos decorrentes serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.7.4. No caso de atraso ou de não divulgação do índice, aplicar-se-á a última variação conhecida, procedendo-se ao acerto tão logo divulgado o índice definitivo.

17.7.5. Extinto o índice ou tornando-se inaplicável, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação vigente e, na ausência de previsão legal, o que as partes elegerem mediante termo aditivo.

17.7.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, e divulgado no PNCP.

17.8. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

17.8.1. Durante a vigência da Ata, órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento poderão a ela aderir, na condição de não participantes, nos termos do art. 86, §2º e §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

17.8.2. O órgão ou entidade interessado deverá manifestar seu interesse mediante ofício encaminhado ao Gabinete da **Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV**, pelo e-mail governo@pinheiral.rj.gov.br, informando o número da Ata e o quantitativo pretendido, acompanhado de planilha com os respectivos quantitativos unitários.

17.8.3. Compete à **Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV**, por meio de sua **Subsecretaria Municipal de Governo – Gestão de Licitação/SSGOV** à vista do saldo disponível,

autorizar as solicitações de adesões, ouvido o órgão gerenciador quanto à disponibilidade técnica e operacional para o atendimento da demanda aderida.

17.8.4. A adesão está condicionada à apresentação de justificativa da vantagem, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público, e à demonstração de que os valores registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, além de consulta e aceitação prévias da SSGOV e da detentora da Ata.

17.8.5. Cabe à detentora da Ata optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional decorrente da adesão, independentemente dos quantitativos registrados, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.8.6. As contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, limitadas ao dobro desse quantitativo para o conjunto das adesões, nos termos do art. 86, §§4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.8.7. Renovado o quantitativo na forma do **item 17.6.2**, os limites de que trata o **item 17.8.6** serão apurados sobre o quantitativo disponibilizado para o novo período, com controle segregado por ciclo de vigência, não se confundindo o saldo de adesões do período renovado com o do período anterior.

17.8.8. A renovação do quantitativo não estende automaticamente aos órgãos e entidades não participantes as adesões autorizadas no período anterior, devendo cada interessado formalizar novo pedido de adesão relativamente ao novo período, observado o rito desta subseção.

17.8.9. Cada autorização de adesão no período renovado será precedida de manifestação expressa da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV por meio de sua SSGOV quanto ao saldo disponível no ciclo corrente, com registro nos autos, em atendimento à rotina de controle exigida pelo art. 86, §4º e §5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.8.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata e à aplicação, observados o contraditório e a ampla defesa, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.8.11. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. DA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante termo de contrato, obrigatório em razão da natureza do objeto, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e observando a vigência estabelecida nos arts. 105 a 107 da Lei Federal 14.133/2021, conforme a minuta constante do **ANEXO VIII** que é parte integrante deste Edital e vincula as partes independentemente de transcrição.

18.1.2. Cada contratação decorrente terá objeto e valor próprios, definidos no respectivo instrumento, dentro do qual serão expedidas as Ordens de Serviço, às quais compete fixar o prazo de execução e o cronograma físico-financeiro de cada intervenção, na forma do **ANEXO X – PROJETO BÁSICO**.

18.1.3. A celebração de contratos decorrentes é faculdade da Administração, condicionada à disponibilidade orçamentária e ao saldo quantitativo da Ata.

18.2. DO PRAZO E DA FORMA DE ASSINATURA

18.2.1. Convocada a detentora da Ata, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para assinar o termo de contrato.

18.2.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formulada durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2.3. O contrato será assinado pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos, admitida a forma eletrônica, nos termos do art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração encaminhar o instrumento por meio eletrônico, caso em que o prazo do item 18.2.1 será contado do recebimento.

18.3. DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À ASSINATURA

18.3.1. Constitui condição para a assinatura de cada contrato decorrente a manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

18.3.2. Antes de formalizar o contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3.3. Constatada irregularidade, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para saneamento, quando cabível.

18.4. DA RECUSA EM ASSINAR O CONTRATO

18.4.1. A recusa injustificada em assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a não apresentação da documentação exigida para a formalização e a não regularização na forma do **item 18.3.3** caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida e configuram a infração prevista no art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021.

18.4.2. Configurada a hipótese do **item 18.4.1**, a contratada ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, aplicáveis cumulativamente na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato recusado, nos termos do art. 156, II e §3º;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pinheiral, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III e §4º, quando não se justificar penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, IV e §5º, quando a conduta justificar penalidade mais grave que a da alínea "b".

18.4.3. A recusa autoriza ainda o cancelamento do registro da detentora na Ata, na forma nela prevista, e a convocação das integrantes do cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Será exigida a prestação de garantia em cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato, não incidindo sobre o valor global registrado na Ata.

19.3. Caberá à contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.4. A garantia deverá ser apresentada como condição para a assinatura do contrato, no prazo de 01 (um) mês contados do recebimento da convocação de que trata o **item 18.2.1**.

19.5. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido equipara-se à recusa em contratar, aplicando-se o disposto no **item 18.4** deste Edital.

19.6. O prazo de validade e a cobertura da garantia, seu reforço em caso de acréscimo ou reajuste do valor contratual, as hipóteses de execução e as condições de liberação são disciplinados no **ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. DAS INFRAÇÕES

20.1.1. A licitante será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações praticadas no curso deste certame, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV);
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V);
- c)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (inciso VIII);
- d)** Fraudar a licitação (inciso IX);
- e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X);
- f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (inciso XI);

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (inciso XII).

20.1.2. As infrações consistentes na recusa em assinar a Ata de Registro de Preços e em assinar o termo de contrato, bem como as respectivas sanções, são as previstas nos **itens 17.2.6 a 17.2.8 e 18.4.1 a 18.4.2** deste Edital.

20.1.3. As infrações relativas à execução contratual e as respectivas sanções, inclusive a multa de mora de que trata o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, são as disciplinadas no **ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**.

20.2. DAS SANÇÕES

20.2.1. Pelas infrações previstas no **item 20.1.1** serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta da licitante, aplicável a qualquer das infrações do **item 20.1.1**, nos termos do art. 156, II e §3º;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pinheiral, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável às infrações das alíneas "a" e "b" do **item 20.1.1**, quando não se justificar penalidade mais grave, nos termos do art. 156, III e §4º;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicável às infrações das alíneas "c" a "g" do **item 20.1.1**, bem como às das alíneas "a" e "b" quando justificarem penalidade mais grave, nos termos do art. 156, IV e §5º.

20.2.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções das alíneas "b" e "c" do item 20.2.1, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

20.3.1. A aplicação da multa será precedida de intimação da licitante para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser instruída e processada no mesmo processo administrativo que deu origem ao Edital desta licitação.

20.3.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.3.3. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade, nos termos do art. 156, §6º, I, da Lei nº 14.133/2021.

20.3.4. As infrações que também configurem atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos naquela Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

20.3.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

20.3.6. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão do art. 158, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

20.4. DOS EFEITOS E DA REABILITAÇÃO

20.4.1. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.4.2. A reabilitação será admitida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados cumulativamente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.4.3. Cabe pedido de reconsideração da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021, sem

prejuízo do recurso cabível contra a aplicação das demais sanções, na forma da Seção 15 deste Edital.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Admite-se a subcontratação exclusivamente de partes acessórias à execução contratual, mediante autorização prévia e expressa da Administração, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica que deverão ser executadas diretamente pela contratada.

21.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração pela execução do objeto, respondendo ela por todos os atos e omissões da subcontratada.

21.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado com base nas medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observada a rigorosa correspondência com o Projeto Básico, com a Planilha Orçamentária e com o cronograma físico-financeiro da respectiva Ordem de Serviço.

22.2. Somente serão considerados, para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, vedado o pagamento de serviços não previstos ou executados sem prévia e expressa autorização da Administração.

22.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observada a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

22.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Administração atestar a execução do objeto.

22.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a contagem após a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

22.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, cuja manutenção durante toda a execução constitui obrigação contratual, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, admitida a verificação diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

22.7. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período a critério da Administração, regularizar sua situação ou apresentar defesa, sob pena de instauração do procedimento de extinção contratual, nos termos dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida sobre a extinção do contrato.

22.9. Previamente a cada pagamento, a Administração consultará os cadastros oficiais para verificar a existência de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor da contratada.

22.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.11. Os procedimentos de medição, os relatórios de acompanhamento, os prazos de avaliação pela fiscalização e as demais condições de execução e de liquidação da despesa são os disciplinados no **ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação na licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis.

23.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ.

23.6. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Comissão de Contratação.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.9. O Edital e seus anexos e ata da sessão pública estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial da Transparência da Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante consulta pelo número deste Edital.

23.10. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com o auxílio da Comissão de Contratação e, quando for o caso, da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ.

23.11. O foro da Comarca do Município de Pinheiral/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Concorrência e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. **ANEXO I** – Modelo da Carta de Credenciamento;

23.12.2. **ANEXO II** – Modelo de Declaração Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

23.12.3. **ANEXO III** – Modelo Proposta de Preços;

23.12.4. **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

23.12.5. **ANEXO V** – Modelo de Declaração Unificada;

23.12.6. **ANEXO VI** – Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

23.12.7. **ANEXO VII** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

23.12.8. **ANEXO VIII** – Minuta do Contrato;

23.12.9. **ANEXO IX** – Declaração de Informações para a Contratação;

23.12.10. **ANEXO X** – Projeto Básico.

Pinheiral, 21 de agosto de 2026.

Soraia R. Gouvea

Departamento de Licitação

9723-1

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL: 1/2026 – PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PNH-020808/000039/2026

À Comissão de Contratação do Município de Pinheiral/RJ,

Pelo presente documento, a empresa _____ (razão social), com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, outorga ao(à) Sr.(a) _____ (nome, qualificação e endereço), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, poderes para representá-la na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, em especial formular lances verbais, negociar preços, manifestar aceite para integrar o cadastro reserva, prestar esclarecimentos, receber notificações, manifestar intenção de recorrer, apresentar contrarrazões e desistir de recursos e da participação no certame.

Atenciosamente,

(Nome e cargo do outorgante)

Observação:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário além de documento oficial de identificação com foto do outorgado e do outorgante.

A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representatividade legal do outorgante e deverá ser entregue pelo credenciado à Comissão de Contratação fora de qualquer envelope.

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL: 1/2026 – PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PNH-020808/000039/2026

_____ (razão social), com sede em _____, inscrita
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para os fins do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre
plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº
1/2026 – PMP**, respondendo pela veracidade das informações ora prestadas, na forma da lei.

(data)

(representante legal)

Observação: O documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL: 1/2026 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PNH-020808/000039/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CONTENÇÃO EM MUROS (DIVERSOS TIPOS) E SERVIÇOS COMPLEMENTARES CORRELATOS EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe conforme se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CONTENÇÃO EM MUROS (DIVERSOS TIPOS) E SERVIÇOS COMPLEMENTARES CORRELATOS EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ	Serv.	1		
VALOR TOTAL					

1. Preço global ofertado: R\$ _____ (_____ por extenso), prevalecendo o valor por extenso em caso de divergência;

2. Dados bancários para pagamento:

Banco _____

Agência _____

Conta corrente _____

3. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega.

4. Declarações:

- a) que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos e despesas diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto — inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, licenças, taxas, mobilização e desmobilização —, não sendo admitido qualquer pleito posterior a esse título;
- b) que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) que a apresentação desta proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, inclusive das especificações do PROJETO BÁSICO.

5. Documentos anexos, de apresentação obrigatória sob pena de desclassificação:

- a) Planilha Orçamentária integralmente preenchida, contemplando todos os itens, quantitativos e preços unitários e totais, na exata estrutura da planilha constante do Projeto Básico, com indicação do BDI adotado;
- b) Memória de Cálculo.

Local e Data
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)
(papel timbrado da licitante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL: 1/2026 – PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PNH-020808/000039/2026

(Razão social) _____, com sede na (endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta Concorrência, foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Concorrência, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato ou a integrante desta Prefeitura, antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e
- e) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(data)

(representante legal)

Observação: O documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL: 1/2026 – PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PNH-020808/000039/2026

A....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço).

DECLARA, para a finalidade de participar deste certame acima identificado, sob as penas da lei, que:

1. Não existe fato impeditivo à sua habilitação e aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e seus Anexos;
2. Não se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
3. Não está impedida de licitar e contratar com o Município de Pinheiral, nem foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021;
4. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
5. Não possui em seu quadro societário e nem participa de seus quadros funcionais profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público do Município de Pinheiral, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
6. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
9. Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e executar o objeto.

Data: _____

Representante Legal

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL: 1/2026 – PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PNH-020808/000039/2026

_____ (razão social), estabelecida em _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____,
cargo _____, e por seu responsável técnico _____, registrado no
CREA/CAU sob o nº _____.

DECLARA, para os fins do art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, que optou por não realizar a vistoria prévia e que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local e da execução do objeto desta licitação, assumindo integral responsabilidade por essa avaliação e pela fiel execução do objeto de acordo com o Projeto Básico e os demais elementos técnicos fornecidos pelo Município de Pinheiral/RJ, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração de preços ou de prazos sob alegação de desconhecimento das condições locais.

Data: _____

responsável técnico

(nome, CREA/CAU)

representante legal

(nome, cargo).

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 – PMP

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL SRP Nº ____/2026 – PMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRAL**, POR MEIO DA **SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO,
HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**
– **SEMOUHRF** E A EMPRESA
_____, POR UM PERÍODO DE 12
(DOZE) MESES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Centro, CEP nº 27.197-000, Pinheiral/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.981/0001-90**, através de sua **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária - SEMOUHRF**, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, torna público que, devidamente autorizada pelo Sr. Vagner Machado Soares, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG: 000000000-00-XXX/RJ, CPF nº: 000.000.000-00, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE** na forma do disposto no **Processo Administrativo PNH-020808/000039/2026**, e a empresa _____, situada na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____ CEP: _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato pelo Sr. _____, cédula de identidade nº _____ /__, CPF: _____, domiciliado na _____, nº _____, apto. _____ Bairro _____, Cidade _____/RJ CEP: _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**, que se regerá pela **Lei Federal 14.133/2021**, da **Lei Complementar n. 123/2006** e **Decreto Municipal nº 3.577/2024**, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **Ata de Registro de Preços- ARP** é a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE**

ENGENHARIA DE CONTENÇÃO EM MUROS (DIVERSOS TIPOS) E SERVIÇOS COMPLEMENTARES CORRELATOS EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ.

1.2. Os preços dos itens e respectiva quantidade estão relacionados no **ANEXO ÚNICO** desta Ata.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta **Ata de Registro de Preços – ARP** é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de execução dos serviços, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Edital e seus anexos e na Proposta de Preços.

2.2. A contratação com a empresa executora registrada não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária - SEMOUHRF** e de acordo com o preço, quantidade, marca (quando for o caso) indicado no **ANEXO ÚNICO** desta Ata.

2.3. A lavratura desta **Ata de Registro de Preços – ARP** não obriga a contratação do(s) item (ns) registrado (s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. A **Ata de Registro de Preços – ARP**, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no site da Transparência da Prefeitura Municipal de Pinheiral e no PNCP e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

3. DAS ADESÕES

3.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento poderão a ela aderir, na condição de **ÓRGÃOS ADERENTES**, nos termos do art. 86, §2º e §3º, II, da Lei nº 14.133/2021, observado que o presente Sistema de Registro de Preços foi formalizado mediante licitação.

3.2. O órgão ou entidade interessado na adesão deverá encaminhar solicitação, por ofício, ao **Gabinete da Secretaria Municipal de Governo**, pelo e-mail governo@pinheiral.rj.gov.br, informando o número da Ata e o quantitativo a ser aderido, acompanhada de planilha com os respectivos quantitativos unitários.

3.3. Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Governo expedir as autorizações de adesão a esta Ata, à vista do saldo disponível, indicando os possíveis fornecedores e os preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação registrada, ouvido o ÓRGÃO GERENCIADOR quanto à disponibilidade técnica e operacional para o atendimento da demanda aderida, observados os limites dos §§4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. A Secretaria manterá registro atualizado dos órgãos aderentes e dos respectivos quantitativos autorizados, em atendimento à rotina de controle exigida pelo art. 82, §5º, III, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. Renovado o quantitativo, os limites de adesão serão apurados sobre o quantitativo disponibilizado para o novo período, com controle segregado por ciclo de vigência, não se confundindo o saldo de adesões do período renovado com o do período anterior.

3.3.3. A renovação do quantitativo não estende automaticamente as adesões autorizadas no período anterior, devendo cada interessado formalizar novo pedido de adesão relativamente ao novo período.

3.4. O **DETENTOR DA ATA** da **Ata de Registro de Preços – ARP**, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4. DO QUANTITATIVO

4.1. O quantitativo do(s) item (ns) indicado (s) no Edital e seus anexos é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4.2. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na **Ata de Registro de Preços – ARP**.

5. DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

5.1. O objeto desta **Ata de Registro de Preços – ARP** deverá ser/executado conforme informado no Projeto do Edital do **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 01/2026 – PMP**.

5.2. Cada Ordem de Serviço identificará expressamente o(s) logradouro(s) beneficiado(s), os quantitativos e a respectiva justificativa técnica, que integrarão os autos, em atenção ao princípio do planejamento e ao controle administrativo.

6. DO PREÇO

6.1. O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no **ANEXO ÚNICO** desta **Ata de Registro de Preços – ARP**

6.2. O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta **Ata de Registro de Preços – ARP**, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

6.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto às empresas registradas.

6.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as empresas registradas para negociarem a redução.

6.5. As empresas registradas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido.

6.6. A ordem de classificação das empresas registradas que aceitarem reduzir seus preços será revista, observada a nova ordem decrescente de vantajosidade.

6.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a **DETENTORA DA ATA**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

6.7.1. Liberar a **DETENTORA DA ATA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de contratação.

6.7.2. Convocar as demais empresas registradas para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** promoverá o cancelamento, parcial ou integral, do registro de preços, na forma da Cláusula 16, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

7.1. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

7.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

7.3. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

7.3.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

7.3.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

7.4. A consulta às licitantes sobre o interesse em integrar o cadastro reserva será realizada pela Comissão de Contratação na própria sessão pública, após definida a classificação final e concluída a fase de habilitação, e antes do encerramento da sessão, dirigida individualmente a cada licitante habilitada, observada a ordem de classificação.

7.4.1. A manifestação será feita pelo representante credenciado, verbalmente, e transcrita na ata circunstanciada da sessão, que por ele será assinada.

7.4.2. A licitante que não estiver representada por credenciado na sessão pública não integrará o cadastro reserva, não se admitindo manifestação posterior ao encerramento da sessão.

7.4.3. A recusa em cotar o objeto em preço igual ao da licitante vencedora não acarreta qualquer penalidade nem prejudica a classificação obtida no certame.

7.4.4. As licitantes que aceitarem integrar o cadastro reserva firmarão termo de compromisso de adesão a esta Ata, que a ela será juntado e dela passará a fazer parte integrante.

7.5. A ordem do cadastro reserva obedecerá rigorosamente à classificação final apurada no certame, e não à ordem das manifestações de aceite.

7.6. A classificação obedecerá a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

8. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços - ARP** será de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura e pode ser prorrogado, por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos.

8.1.1. Por ocasião da prorrogação da vigência, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, disponibilizando-se, para o novo período de 12 (doze) meses, quantidade igual à originalmente registrada, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

8.1.1.1. A comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos, mediante pesquisa de preços realizada na forma da norma municipal que disciplina a matéria;

8.1.1.2. Formalização mediante termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência original desta Ata;

8.1.1.3. Anuência da DETENTORA DA ATA;

8.1.1.4. Será formalizada mediante termo aditivo.

8.1.2. A renovação de que trata a Cláusula 8.1.1 não se confunde com acréscimo de quantitativos, consistindo na disponibilização, para novo ciclo de vigência, de quantidade igual à originalmente registrada, permanecendo vedado o acréscimo aos quantitativos fixados nesta Ata.

8.1.3. Não havendo renovação do quantitativo, a prorrogação da vigência alcançará exclusivamente o saldo remanescente do período anterior.

8.1.4. Nem a assinatura desta Ata, nem a prorrogação de sua vigência, nem a eventual renovação do quantitativo geram direito subjetivo à contratação ou obrigam a Administração a firmar os contratos delas decorrentes, que serão futuros e eventuais.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes da **Ata de Registro de Preços – ARP** correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	CÓDIGO REDUZIDO	FONTE DE RECURSOS

--	--	--	--	--

10. CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da **Ata de Registro de Preços – ARP**.

10.2. As contratações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços – ARP** serão formalizadas mediante termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e observando a vigência estabelecida nos arts. 105 a 107 da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da detentora da Ata.

11. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

11.1. O objeto desta ata será recebido conforme previsto no Projeto Básico.

11.2. As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

11.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

11.4. O objeto será recebido mediante medições dos serviços efetivamente executados, conforme o cronograma físico-financeiro da respectiva Ordem de Serviço, procedendo-se ao recebimento provisório e definitivo na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e da Minuta de Contrato, não se vinculando o recebimento a parcelas de pagamento.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

11.6. O objeto cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

11.7. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.8. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem o exime de manter fiscalização própria.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

12.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

12.3. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).C

12.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

12.5. Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorrentes de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão atualização financeira pela variação do IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, aplicando-se idêntico percentual, a título de desconto, aos pagamentos realizados em prazo inferior ao estabelecido.

12.6. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** na qualidade de **CONTRATANTE**:

13.1.1. Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Projeto Básico, Proposta de Preços e no **ANEXO ÚNICO** desta Ata.

13.1.2. Entregar à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto;

13.1.4. Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

13.1.5. Gerenciar a ata de registro de preços;

13.1.6. Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;

13.1.7. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

14.1. Constituem obrigações do **DETENTOR DA ATA**:

14.1.1. Entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;

14.1.2. Entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

14.1.3. Dispor dos equipamentos, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços, nas quantidades e no ritmo definidos em cada Ordem de Serviço;

14.1.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

14.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução

irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 07 (sete) dias corridos;

14.1.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

14.1.7. Não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

15. DA RESPONSABILIDADE

15.1. O **DETENTOR DA ATA** é responsável por danos causados ao órgão **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1. O registro da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando:

16.1.1. Descumprir as condições da **Ata de Registro de Preços – ARP**;

16.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

16.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens **16.1.1**, **16.1.2** e **16.1.4** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

17.1. As infrações administrativas e as sanções aplicáveis são as previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e na Seção 20 do Edital, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar esta Ata no prazo e nas condições estabelecidos, bem como a não apresentação da documentação exigida para a sua formalização, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida e configuram a infração prevista no art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a infratora a:

a) perda integral da garantia de proposta em favor do Município de Pinheiral, nos termos dos arts. 58, §3º, e 90, §5º;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, nos termos do art. 156, II e §3º;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pinheiral, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III e §4º, quando não se justificar penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, IV e §5º, quando a conduta justificar penalidade mais grave que a da alínea “c”.

17.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções das alíneas “c” e “d”, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Na dosimetria das sanções serão considerados os elementos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. As infrações relativas à execução contratual e as respectivas sanções, inclusive a multa de mora de que trata o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, são as disciplinadas no ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

17.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

17.7. Verificados indícios de prática de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, os autos serão remetidos à autoridade competente para decisão sobre a instauração de investigação preliminar ou

de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

17.8. As penalidades aplicadas serão informadas ao CEIS e ao CNEP e registradas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ.

18. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A(s) empresa(as) registrada(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da **Ata de Registro de Preços – ARP** a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive os referentes à habilitação e às condições de participação.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pinheiral para dirimir qualquer litígio decorrente da presente **Ata de Registro de Preços – ARP** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta **Ata de Registro de Preços – ARP** firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pinheiral, ____ de _____ de 2026.

Autoridade Competente
Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ

Detentor da Ata
Representante(s) Legal(is)

Testemunhas:

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____



ANEXO ÚNICO DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2026 – PMP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CONTENÇÃO EM MUROS (DIVERSOS TIPOS) E SERVIÇOS COMPLEMENTARES CORRELATOS EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ.

DETENTOR DA ATA:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026 QUE FAZEM
ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**,
POR MEIO DO **SECRETARIA MUNICIPAL**
DE OBRAS, URBANISMO, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA -
SEMOUHRE E A EMPRESA
_____.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUCIANO MUNIZ FERNANDES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº **00.000.000-0**, expedida pelo XXXXXX e inscrito no **CPF** sob o nº **000.000.000-00**, residente nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXX**, estabelecida na _____, bairro _____, na cidade de _____, estado do _____, CEP.: _____, inscrita no **CNPJ** nº **00.000.000/0000-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) _____, brasileiro (a), _____, _____, **CPF** sob o nº **000.000.000-00**, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo PNH-020808/000039/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.534 e do Decreto Municipal nº 3.577/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 1/2026 – PMP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CONTENÇÃO EM MUROS (DIVERSOS TIPOS) E SERVIÇOS COMPLEMENTARES CORRELATOS EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ**, em conformidade com as especificações previstas nos anexos do Processo, neste instrumento de Contrato e propostas apresentadas, com estrita observância no **processo administrativo nº PNH-020808/000039/2026**, com quantidade e valores unitários e totais estabelecidas no ANEXO ÚNICO deste CONTRATO.

Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: o Projeto

Básico, a proposta do CONTRATADO, e, eventuais anexos dos documentos supracitados.

O presente contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº ____/2026 – PMP**, firmada em ____/____/2026 no âmbito do **Processo Administrativo PNH-020808/000039/2026**, à qual se vincula integralmente.

A execução dar-se-á mediante Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária – SEMOUHRF, cabendo a cada Ordem de Serviço identificar expressamente os logradouros beneficiados, os quantitativos, o prazo de execução, o cronograma físico-financeiro e a respectiva justificativa técnica, que integrarão os autos

O objeto deste Contrato deverá ser executado atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, independente de transcrição.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no Processo Administrativo nº **PNH-020808/000039/2026**.

O objeto deste Contrato será recebido e aceito de acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, provisoriamente, pela **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária - SEMOUHRF**, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas e seus anexos, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

A CONTRATADA deverá dar total garantia quanto à qualidade da execução do objeto deste Contrato, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos Decretos Municipais nº 3.534 e 3.532, todos de 18 de dezembro de 2023 e o Decreto Municipal 3.577/2024.

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios

gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021;

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

O **CONTRATO** será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos e observando a vigência estabelecida nos arts. 105 a 107 da Lei Federal 14.133/2021.

O prazo para a execução dos serviços será conforme cronograma físico financeiro constante da “Ordem de Serviço” emitida pela CONTRATANTE.

Os prazos poderão ser prorrogados quando o objeto não for concluído, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

A CONTRATADA obriga-se a dar início à obra em até 05 (cinco) dias após o recebimento da “Ordem de Serviço”, que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária - SEMOUHRF. Cada Ordem de Serviço identificará expressamente o(s) local(is) beneficiado(s), os quantitativos e a respectiva justificativa técnica, que integrarão os autos.

Os prazos para a execução dos serviços e entrega da obra estipulados no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, poderão ser prorrogados, a exclusivo critério da CONTRATANTE, desde que ocorram alterações do projeto ou especificações determinadas por esta, ou por motivo de força maior, e sejam plenamente justificados, não sendo neste caso,

considerados como inadimplemento contratual.

Entende-se por motivo de força maior: Greve (não incluída aquela na própria CONTRATADA), calamidade pública, chuvas intensas e suas consequências, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento;

Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência/Projeto Básico, Proposta de Preços e no **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

Entregar à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;

Exercer a fiscalização da execução do objeto;

Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital;

Promover o apontamento no dia da execução do objeto contratado, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da nota fiscal no setor competente;

Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito execução do objeto contratado;

Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do objeto contratado, através do servidor previamente designado através do Ato de Designação de Fiscal juntado nos autos do presente processo, do que se dará ciência à

CONTRATADA.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

O objeto cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

DA CONTRATADA:

Obedecer às especificações constantes no processo administrativo nº **PNH-020808/000039/2026**;

Executar o objeto de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital;

A CONTRATADA deverá dar total garantia quanto à qualidade da execução do objeto deste Contrato, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no Edital e seus anexos;

Uma vez a CONTRATADA convocada, por escrito, para assinatura do Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

É vedada a subcontratação total do objeto ou da(s) parcela(s) de maior relevância técnica desta **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 1/2026 – PMP**.

Comunicar à **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária - SEMOUHRF** por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, o objeto

do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas do Edital e seus anexos, do Contrato e/ou da nota de empenho, no prazo de 07 (sete) dias corridos;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

Não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao órgão CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

Entregar as notas fiscais relativas ao objeto, devidamente atestado e executado, nos Setores competentes da **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária - SEMOUHRE**.

A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Permanecendo a inadimplência total ou parcial o **CONTRATO** será rescindido.

No caso do item anterior, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Prefeitura de Pinheiral.

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através do servidor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, matrícula nº _____, e a gestão do Contrato será exercida pela secretaria requisitante através do servidor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, matrícula nº _____, especialmente designado por Ato de Designação de Gestor e Fiscal de Contrato, constante no Processo Administrativo nº **PNH-020808/000039/2026**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da execução do objeto contratado, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou

pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da prestação dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, objeto contratado, sem prejuízo das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto a regular prestação dos serviços.

A execução total ou parcial dos serviços em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 03 anos;

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

O valor total da contratação é _____.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **maio/2026**.

Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Reajuste será realizado por apostilamento;

Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pinheiral;

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços será feito conforme o Cronograma físico-financeiro, servindo como base a Planilha Orçamentária e, de acordo com os serviços efetivamente realizados, cuja execução, a contendo, será verificada pela fiscalização.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observada a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

As medições somente serão pagas mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como dos comprovantes de recolhimento do ISS ao Município de Pinheiral relativos ao objeto contratado.

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A emissão de nota fiscal e o seu respectivo pagamento referente à prestação do serviço objeto deste certame obedecerá às instruções contidas na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e pelo Decreto Municipal nº 3.426 de 30 de junho de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pinheiral - RJ a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

CODIGO REDUZIDO	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATO** deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

O **CONTRATO** será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

O objeto do **CONTRATO** será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros,

decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d. do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Permanecendo a inadimplência total ou parcial o CONTRATO será rescindido.

No caso do item anterior, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Prefeitura de Pinheiral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, abaixo descritos:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#) não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento

se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no [art. 125 desta Lei](#).

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 129. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](#).

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no [art. 125 desta Lei](#);

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do [§ 5º do art. 46 desta Lei](#);

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.”

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(ART. 92, XIV) E DEMAIS PENALIDADES:

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Capítulo VIII art. 117 do Decreto Municipal de Pinheiral nº 3.534, de 18 de dezembro de 2023.

“Art. 117. As sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável ou responsáveis pelas infrações indicadas abaixo, conforme o caso, observados o contraditório e a ampla defesa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Falhar ou fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

§ 2º - Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do

envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§ 3º - Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 4º - Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

§ 5º - Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.”

A inexecução total ou parcial do CONTRATO, o retardamento da entrega execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

Advertência, na hipótese de execução irregular do CONTRATO que não resulte prejuízo para a Administração;

Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de inexecução parcial ou total do CONTRATO;

Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiral por prazo de até 3 (três) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do CONTRATO associado a ilícito penal;

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega/execução do objeto;

Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega/execução do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o CONTRATO poderá ser rescindido, ficando a empresa CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO;

Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

As penalidades previstas também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Pinheiral/RJ enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ.

Por atraso injustificado, ou negligência na execução do contrato, ou ainda, pelo não cumprimento de qualquer determinação da fiscalização no prazo por ela estabelecido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratual, por dia de atraso na conclusão da execução do contrato e, por dia que exceder o prazo estabelecido pela fiscalização para o atendimento de suas determinações, aplicada sobre o valor de cada parcela não executada, respeitados os limites da lei civil.

Multa administrativa de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução parcial ou total do contrato, aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada.

A multa prevista no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX):

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, salvo necessidade de aditivo de acréscimo.

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, observada as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado os dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

” Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

*§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.*

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

A declaração de rescisão deste CONTRATO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Informativo Oficial do Municipal de Pinheiral.

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

Assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal

empregados na execução do CONTRATO e necessários à sua continuidade;

Execução da garantia contratual, quando solicitado, para:

Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do CONTRATO tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral.

O contratado ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do CONTRATO, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do contrato especificados no instrumento contratual.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do contrato, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o

compartilhamento desses dados com terceiros;

A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL está exposto.

A critério do MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente da execução do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, mediante solicitação.

A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE PINHEIRAL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE PINHEIRAL para as finalidades pretendidas neste contrato.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE PINHEIRAL.

Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE CONTRATO

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas neste

contrato.

Quando optar pelo seguro garantia, o contratado terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia e o prazo de vigência da apólice deverá ser de no mínimo 3 meses após o término da vigência do contrato, sendo que continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

A garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência e valor do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

Nos contratos de execução continuada, ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais exigidos como garantia.

Na modalidade seguro garantia, a seguradora fica obrigada a, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

Acompanhar a execução do contrato principal;

Ter acesso a auditoria técnica e contábil;

Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

Caso ocorra alteração do contrato ou a prorrogação da vigência, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo/apostilamento, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, no prazo máximo de 30 dias.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Caso o contratado não providencie a adequação da garantia no prazo de até 25 dias corridos, a Administração fica autorizada a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispões o art. 100 da Lei nº. 14.133/2021.

Será considerada extinta e liberada a garantia:

Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação no informativo oficial do município, em resumo, do presente contrato.

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Pinheiral, nos termos da legislação aplicável.

Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pinheiral, ____ de ____ de ____.

Prefeitura Municipal de Pinheiral-RJ

PREFEITO

CONTRATADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Testemunhas:

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

(timbre da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL: 1/2026 – PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PNH-020808/000039/2026

À Prefeitura Municipal de Pinheiral, RJ

A empresa **[nome da empresa]**, inscrita no CNPJ nº **[00.000.000/0000-00]**, localizada **[endereço completo]**, na cidade de **[xxx]**, endereço de e-mail **[xxxx]**, telefone de contato **[00-0000-0000]**, por meio de seu representante **legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes]**, inscrito no CPF **[000.000.000-00]** e RG **[00000-0]**, **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados do responsável legal pela assinatura da Ata/Contrato:

1.1. Nome completo:

1.2. CPF:

1.3. RG:

1.4. Telefone:

1.5. E-mail:

1.6. Endereço:

2. Dados do preposto: (apresentar cópias de documento de identidade)

2.1. Nome completo:

- 2.2. CPF:
- 2.3. RG:
- 2.4. Telefone:
- 2.5. E-mail:
- 2.6. Endereço

3. Dados do responsável técnico pela execução da obra:

- 3.1. Nome completo:
- 3.2. CPF:
- 3.3. Registro no CREA/CAU:
- 3.4. N° da CAT apresentada na habilitação:
- 3.5. Telefone:
- 3.6. E-mail:

O **[nome completo]** tem autorização para exercer a representação legal junto ao Município de Pinheiral, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Data: _____

(nome do representante legal)

(sócio-gerente, diretor, procurador) – confirmar poderes)



(nome do preposto)